

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Nº. 02001. 024 657/2018-LS
Nº. SEI 3121187
Recebido em: 21/8/2018
Assinatura



CE 0623/2018 – SSAI

Altamira, 21 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Thiago Valente Novaes
Presidente

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideffor-bio
Avenida João Paulo II, s/n, Curió-Utinga
66.610-770 - Belém/PA

C/C

A Sua Senhoria a Senhora
Kátia Adriana de Souza

Chefe da Divisão de Compensação Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco B – Subsolo
70.818-900 – Brasília/DF

Assunto: Termo de Compromisso para execução do recurso da Compensação Ambiental da UHE Belo Monte

Referência: Minuta de Termo de Compromisso encaminhada por correio eletrônico em 27.06.2018 pelo Sr. Tito Souza

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao correio eletrônico enviado em 27 de junho de 2018 (**Anexo 1**), através do qual foi encaminhada uma minuta de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (**Anexo 2**), a Norte Energia vem informar e requerer o quanto segue.

2. Em 28 de maio de 2018, foi realizada reunião entre representantes do Ibama, do Ideffor-Bio e da Norte Energia, na qual se acordou que este Instituto enviaria à Empresa uma minuta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, com a finalidade de destinar a aplicação das verbas de compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte.

3. Ao avaliar a referida minuta, a Norte Energia verificou que ali se previu a *execução direta* da compensação ambiental, como se depreende do texto da sua "Cláusula Quinta – Da forma de execução dos recursos de compensação ambiental", In verbis:

1/3

Rua Raimundo Oliveira, n° 3919 - Bairro Independente I, CEP 68 372 612 Altamira/PA

Telefones: (093) 3502 4426 / 4400

www.norteenergiasa.com.br | www.blogbelomonte.com.br

PROTOCOLO GERAL
IDEFLOR-Bio
Recebido em, 22/08/2018
Maria de Fátima Ferreira de Melo
Matrícula: 5934184
Protocolo/IDEFLOR-Bio



norteENERGIA

"A execução dos valores de Compensação Ambiental a que se refere o presente Termo deverá se dar na modalidade Execução Direta pelo Empreendedor, justificada pela obrigação de fazer expressa no Acórdão TCU nº 1004/2016."

4. A presente missiva, portanto, endereça pedido de reconsideração a este Instituto, no sentido de que seja prevista a execução indireta dos recursos de compensação ambiental.

5. Para tanto, importa observar que a Lei Estadual 8.633/2018 criou o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA), permitindo inequivocamente a execução indireta. Confira-se:

Art. 6º-N A critério do Poder Público, a execução de medidas para criação, implantação e manutenção de Unidades de Conservação, para fins de cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental, poderá ser realizada da seguinte forma:

I - diretamente pelo empreendedor;

II - por pessoa física ou jurídica contratada pelo empreendedor, sob sua responsabilidade;

III - por meio do pagamento do valor fixado, a título de Compensação Ambiental ao Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA).

6. Além disso, a Lei Federal 13.668/2018¹ também permite que os órgãos de gestão de unidades de conservação em âmbito estadual selecionem instituição financeira oficial

¹ Art. 14-A. Fica o Instituto Chico Mendes autorizado a selecionar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

§ 1º A instituição financeira oficial de que trata o caput deste artigo será responsável pela execução, direta ou indireta, e pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União e poderá para a execução indireta, firmar contrato com instituições financeiras oficiais regionais

§ 2º O depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental.

§ 3º A instituição financeira oficial de que trata o caput deste artigo fica autorizada a promover as desapropriações dos imóveis privados indicados pelo Instituto Chico Mendes que estejam inseridos na unidade de conservação destinatária dos recursos de compensação ambiental

§ 4º O regulamento e o regime interno do fundo observarão os critérios, as políticas e as diretrizes definidas em ato do Instituto Chico Mendes

§ 5º A autorização prevista no caput deste artigo estende-se aos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.



para criar e administrar fundo privado para a execução indireta da compensação ambiental.

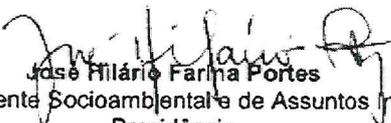
7. Ou seja, não há razão para imputar ao empreendedor a execução direta de tal obrigação, sobretudo porque tal forma de execução da compensação ambiental ensejaria uma oneração adicional às previsões de despesas operacionais já orçadas pela empresa, principalmente em função da complexidade da logística, visto que a maior parte das unidades de conservação se localiza fora do raio de ação da Norte Energia, isto é, bem distante da área de influência do empreendimento.

8. Diante das considerações acima, a Norte Energia envia, por meio do **Anexo 3**, sugestão de minuta de TCCA prevendo a *execução indireta* da compensação ambiental, considerada adequada pela Norte Energia tendo em conta os aspectos já expostos, para a qual solicita-se análise deste Instituto.

9. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dar continuidade às tratativas ora em curso, inclusive mediante a realização de reunião presencial a ser designada por V.Sa..

10. Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Hilário Farinha Portes
Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas
Presidência

Anexos:

- ☉ Anexo 1 - Correio eletrônico do Ideflor-bio, no dia 27 de junho de 2018
- ☉ Anexo 2 - Minuta de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental recebida do Ideflor-bio
- ☉ Anexo 3 - Proposta da Norte Energia para minuta de TCCA.



1/1